



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Tadeu Mapurunga Ferreira Gomes

EMENTA: Autoriza o CREDE 21 a conceder autorização precária ao Professor Tadeu Mapurunga Ferreira Gomes para lecionar Geografia nos estabelecimentos abaixo mencionados.

RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira

SPU N.º 01014833-7

PARECER N.º 0196/2001

APROVADO EM: 09.04.2001

I – RELATÓRIO

O Professor Tadeu Mapurunga Ferreira Gomes, através do processo Nº 01014833-7, recorre a este Conselho com o fim de conseguir licença para ensinar a disciplina Geografia nos Colégios Oliveira Paiva, Mesquita Mendes e Equipe, visto que o Crede local nega autorização, apesar de ele estar ensinando há algum tempo, essa disciplina e, no momento, cursa o 6º semestre de Licenciatura em Geografia na Universidade Estadual do Ceará, curso reconhecido aos 12 de julho de 1950. Alega o Crede que antes “iria processar um levantamento dos professores” nessa área e que estavam liberando apenas as licenças para os cursos de Matemática, Física e Inglês”, em que havia deficiência de professor habilitado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em resposta à consulta feita pela então 1ª DERE sobre autorização para o exercício de magistério, este Conselho pronunciou-se através do Parecer Nº 327/96, aprovado no dia 27 de fevereiro de 1996, nos seguintes termos:

“Isto posto, sem prejuízo da norma, entendemos que estão aptos, temporariamente, para o Exercício do Magistério no Ensino Fundamental e Médio, os postulantes que apresentarem uma das seguintes condições:

I – Comprovar haver cursado, em nível superior, pelo menos, 6 (seis) créditos, 90 (noventa) horas-aula, da matéria ou área de estudo que pretende lecionar, podendo ser computados créditos de disciplinas afins.

II – Ser portador de diploma de curso profissionalizante de nível médio ou equivalente e que comprove ter exercido a profissão por mais de 02 (dois) anos.

III – Ter experiência comprovada de exercício profissional das disciplinas que pretende lecionar, independentemente de qualificação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0196 /2001

Nestes casos, a autorização seria para a disciplina correlata ao exercício profissional comprovado”.

O requerente preenche, os incisos I e III.

O inciso I, porque já estudou 28 créditos da disciplina Geografia em curso de Licenciatura na Universidade Estadual do Ceará, correspondente a 420 aulas, conforme documento anexo ao processo.

O inciso III, porque ensina a disciplina Geografia nos Colégios Mesquita Mendes (da 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental e da 1ª à 2ª série do Ensino Médio) e no Colégio Oliveira Paiva (da 2ª à 3ª série do Ensino Médio), conforme declaração dos respectivos estabelecimentos de ensino.

O parecer não faz restrição de disciplinas para a concessão da necessária autorização. Acontece, muitas vezes, que, embora haja professores qualificados em determinada disciplina, entretanto, permanece a carência por indisponibilidade ou incapacidade dos mesmos.

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente a que o CREDE 21 conceda ao Professor Tadeu Mapurunga Ferreira Gomes autorização precária para lecionar a disciplina Geografia nos estabelecimentos acima mencionados, pelo fato de ele preencher as condições contidas nos incisos I e III do Parecer Nº 327/96, deste Conselho de Educação.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de abril de 2001.

PARECER N.º 0196 /2001
SPU N.º 01014833-7
APROVADO EM: 09.04.2001

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC